



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 018/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º)- O Artigo 28 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28)- Após exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar termo de compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas, dentre aquelas descritas no Artigo 16 e especificar em cronograma aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução.

§ 1º - É facultado ao empreendedor hipotecar lotes do projeto, mediante escritura pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, como garantia das obras a serem realizadas.

§ 2º - O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado, das obras objeto de hipoteca.

§ 3º - Os lotes hipotecados serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada."

Artigo 2º)- Acrescenta o Artigo 28-A, à Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993:

"Artigo 28-A)- O parcelamento será aprovado:

I - Ao término de todas as obras referidas no artigo anterior ou;

II - Após o oferecimento de lotes em hipoteca, nos termos do artigo anterior, sob condição posterior de lavratura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

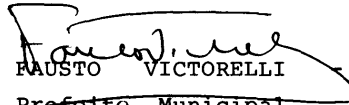
- 2 -

(lavratu-) ra da escritura pública referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Satisfeitas as exigências - deste Artigo, será expedido Alvará de liberação para vendas - dos lotes não hipotecados".

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em - vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

acgm/.